



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 14

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1139, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

(Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e de crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de setembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado a integração da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2145.0000-MANUTENÇÃO DE APOIO A CRECHE		
	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	21.000,00
	210.097-Apoio a Creches		

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2145.0000-MANUTENÇÃO DE APOIO A CRECHE		
299	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
	210.097-Apoio a Creches		
	TOTAL (arts. 1º e 2º)	R\$	23.000,00

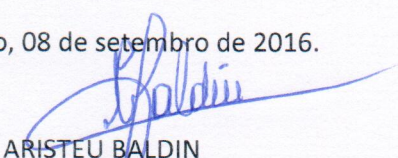
Art. 3º - Os créditos abertos na forma dos arts. 1º e 2º da presente lei, correrão por conta dos seguintes recursos, a saber:

- a) - Por conta de repasse financeiro proveniente do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa Apoio as Creches
- | | | | |
|--|--|-----|-----------|
| | | R\$ | 21.000,00 |
|--|--|-----|-----------|
- b) - Por conta de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRÉ-ESCOLAR		
186	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	2.000,00
	TOTAL	R\$	23.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de setembro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 2015

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO